

TERMO DE FOMENTO n.º 020/18

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DO OUTRO SORRI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Projeto: Desenvolvimento Pessoal e Profissional

Prazo de Vigência: 15 meses

Valor R\$: 164.487,57 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Alessandro Peterson Silva Araújo de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.489.196-3 e do CPF nº 215.324.578-80 em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, doravante denominados FOMENTADOR, e a SORRI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.007.616/0001-62, com sede nesta cidade à Rua Ipanema, 101 - Jardim Satellite - CEP: 12230-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Mario Domingos de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 130.157-3SSP/SP e do CPF nº 185.715.498-34, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO observadas as normas e condições estabelecidas no Decreto Municipal número 17.411/17 e na Lei Federal 13.019/14.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo regulamentar a parceria entre o FOMENTADOR e a FOMENTADA, para consecução de finalidades de interesse público, conforme Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção.

A verba doada pelo FUMDICAD é destinada ao projeto Desenvolvimento Pessoal e Profissional para favorecer o aprimoramento profissional de adolescentes com deficiência.

2. Cláusula Segunda - Do Valor

2.1. O FOMENTADOR, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, a teor do Decreto Municipal 8.824/95, e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, concede recurso financeiro no valor de **R\$ 164.487,57** (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) ao Projeto "**Desenvolvimento Pessoal e Profissional**" proposto pela FOMENTADA, a ser pago, conforme cronograma de desembolso, ANEXO I.

2.2. O FOMENTADOR depositará o valor do recurso financeiro na conta corrente específica e exclusiva da FOMENTADA, conforme abaixo:

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 6958-2

Conta Corrente: 6601-X

2.3. Caso a FOMENTADA não utilize o recurso financeiro em até 30 dias, da data do crédito em conta, deverá manter o mesmo em aplicação financeira de instituição bancária.

2.4. O valor do rendimento da aplicação financeira e/ou saldo remanescente do recurso poderão ser utilizados pela FOMENTADA desde que seja no projeto de origem e após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

2.5. Para utilização do saldo remanescente e/ou rendimentos de aplicação, a entidade deverá apresentar à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS novo Plano de Aplicação e 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos.

2.6. Fica expressamente vedado a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, referente ao valor deste convênio.

2.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FOMENTADA em relação as obrigações estabelecidas neste termo;
- c) quando a FOMENTADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo FOMENTADOR ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.8. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 2.7, e suas alterações, caberá ao Gestor da Parceria quando do acompanhamento e fiscalização da parceria e realizar-se-á por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) A verificação da existência de denúncias aceitas;
- b) A análise das prestações de contas mensais;
- c) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

2.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento.

2.10. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pela FOMENTADA, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. Cláusula Terceira – Dos Prazos

3.1. A FOMENTADA terá até 30 dias, contados do primeiro dia útil posterior ao depósito para aplicar o repasse financeiro na finalidade estabelecida neste termo de fomento, salvo exceção prevista no cronograma de desembolso anexo.

3.2. A FOMENTADA terá o prazo de 15 dias para prestar contas, contados da data limite para aplicação dos recursos conforme item 3.1. desta Cláusula.

3.3. A parcela seguinte do Cronograma de Desembolso só será liberada mediante aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

4. Cláusula Quarta – Das Obrigações.

4.1. Do FOMENTADOR:

- a) Orientar a FOMENTADA quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- b) Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à FOMENTADA, acompanhando o plano de aplicação aprovado através da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada pelo presidente da FUNDHAS.

4.2. Da FOMENTADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro aprovados, tanto na parte Pedagógica quanto na Aplicação de Recursos;
- b) Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- c) Apresentar os documentos comprobatórios da entrega dos materiais adquiridos para repasse aos atendidos (uniformes, lanches, etc.), contendo nome completo do beneficiado, nº de RG e CPF, data de recebimento e assinatura. No caso de beneficiário menor de idade, deve constar também o nome completo, RG e CPF do responsável.
- d) Efetuar a comprovação de eventuais serviços ou recibos de terceiros mediante nota fiscal de serviço ou recibo de pagamento de autônomo, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, terá a FOMENTADA o prazo de 30 dias para sanar.
- e) Registrar o número do Termo de Fomento e VERBA DO FUMDICAD em todos os documentos originais que comprovam as despesas.
- f) Exigir nos documentos originais que comprovam as despesas o carimbo de PAGO e/ou RECEBEMOS DE, sem os quais não serão aceitos.
- g) Instruir a prestação de contas com os seguintes documentos, devidamente preenchidos, sem rasuras e legíveis, conforme modelos a serem retirados com o FOMENTADOR.
 - 1-Declaração do Presidente ou Responsável Legal da entidade sobre a utilização do recurso financeiro;
 - 2-Demonstrativo de Aplicação de Recursos;
 - 3-Conciliação Bancária;
 - 4-Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão equivalente, sobre a aplicação do recurso financeiro;
 - 5-Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
 - 6-Em caso de Obras/Reformas, o Termo de Recebimento da Obra assinado pelo presidente da entidade e pelo engenheiro responsável pela Obra.
- h) Promover, com responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FOMENTADOR a inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) Sujeitar-se ao poder de fiscalização e controle de todos os órgãos do FOMENTADOR, da gestora e dos membros do Tribunal de Contas e Ministério Público, e se propor a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e

